

Ofício SIND. nº 11/2025

Rio de Janeiro, 27 de Junho de 2025.

À sua excelência

**ANTÔNIO JOSÉ CAMPOS MOREIRA**  
Procurador-geral de Justiça

**O PRESIDENTE DO SINDICATO DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,**

**CONSIDERANDO** que o Sindicato dos Servidores do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (SINDSEMP-RJ) é a legítima e única representante da categoria de servidores efetivos do MPRJ, devidamente registrado no Ministério do Trabalho e Emprego (MTE);

**CONSIDERANDO** que as perdas salariais acumuladas pela categoria atingiram valores superiores 35% nos últimos 10 anos;

**CONSIDERANDO** os servidores públicos do MPRJ são os que amargam a maior defasagem salarial dentre os servidores dos órgãos autônomos, notadamente em comparação aos servidores do Tribunal de Justiça, da Defensoria Pública e do Tribunal de Contas do Estado;

**CONSIDERANDO** que a defasagem do auxílio-alimentação dos servidores medida pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) é de 28,16% , desde o último reajuste, ocorrido em julho de 2021;

**CONSIDERANDO** que a defasagem do auxílio-educação dos servidores medida pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) é de 40,10%, desde o último reajuste, ocorrido em abril de 2019;

**CONSIDERANDO** que o Regime de Recuperação Fiscal (Lei Complementar nº 159/2017) não tem sido entrave para concessão e pagamento de verbas indenizatórias para membros, nem mesmo para a criação de novas despesas, como verificado na Lei Complementar Estadual nº 222/2025, de autoria do Ministério Público, a partir de Mensagem encaminhada por Vossa Excelência;

**CONSIDERANDO** que a Gratificação de Encargos Especiais (GEE), utilizada para recomposição de 35% das perdas salariais de assessores jurídicos e de

servidores das equipes técnicas do MPRJ se deu sem maiores implicações junto ao Conselho Supervisor do Regime de Recuperação Fiscal (CSRRF), podendo ser estendido temporariamente aos demais servidores;

**CONSIDERANDO** que o Regime de Recuperação Fiscal (Lei Complementar nº 159/2017) não tem sido considerado entrave para ajustes de bolsas de residentes e estagiários do MPRJ;

**CONSIDERANDO** que o próprio Regime de Recuperação Fiscal (Lei Complementar nº 159/2017) está em vias de ser extinto, aguardando-se apenas a adesão do Estado do Rio de Janeiro ao Propag;

**CONSIDERANDO** que os servidores efetivos aguardam há 14 (catorze) anos pela efetiva implementação do Adicional de Qualificação (AQ) no âmbito do MPRJ;

**CONSIDERANDO** o orçamento de R\$ 3,1 bi (três bilhões e 100 milhões de reais) do MPRJ para o exercício de 2025, o segundo maior orçamento do Ministério Público Estadual do país;

**CONSIDERANDO** a manifestação favorável de Vossa Excelência, na última reunião, em atender aos pleitos dos servidores do MPRJ, inclusive aqueles aprovados para os servidores do Tribunal de Justiça;

**CONSIDERANDO** a necessidade da categoria de recomposição imediata para fazer frente à perda do poder de compra corroído pela inflação, que tem levado colegas a rever seu padrão de vida e consumo;

**CONSIDERANDO**, por fim, e em especial, a II Assembleia Geral Extraordinária do SINDSEMP-RJ, realizada de forma presencial no dia 16/06/2025, na sede do Sindjustiça-RJ, onde a categoria a discutir as estratégias para a luta pela recomposição de salários e benefícios no MPRJ

**VEM INFORMAR** a aprovação, por unanimidade dos presentes à II Assembleia Geral Extraordinária, do **ESTADO DE MOBILIZAÇÃO** dos servidores efetivos do MPRJ em defesa da recomposição da remuneração e dos benefícios.

Ao ensejo deste ofício, a Diretoria do SINDSEMP-RJ **SOLICITA** audiência com Vossa Excelência para estabelecer uma negociação coletiva que dê conta de atender às justas reivindicações dos servidores efetivos do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

---

Vinicius Zanata Alves Lobo  
Presidente SINDSEMP-RJ